

LEI N° 242 - DE 26 DE JUNHO DE 1959.

=====

=
Dispõe sobre a exclusão de parte da área da cidade do Segundo Perímetro Urbano, para os efeitos da Lei n° 227, de 30 de janeiro de 1959.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Para os efeitos da Lei Municipal n° 227, de 30 de janeiro de 1959, que veda a instalação de indústrias na Zona Central, e nos 1° e 2° perímetros da cidade, fica excluída do segundo perímetro da área além da rua Cunha Bueno, em direção ao Oeste, entre as ruas XV de Novembro e Tomé de Souza, em cuja área será permitida a instalação das indústrias referidas no artigo 2° da mencionada lei n° 227.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 26 de junho de 1959.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público, na
Secretaria da Prefeitura Municipal
de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =